



LEI Nº 5.265 DE 1º DE JUNHO DE 2021.

**INSTITUI “CORES DA VIDA” NO
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA
PREFEITURA DE PATROCÍNIO.**

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário de atividades do Município de Patrocínio, a campanha “Cores da Vida”.

§1º O objetivo desta lei é de desenvolver ações de conscientização para o cuidado da saúde, de combate a doenças e valorização da vida humana, através da iluminação de pontos turísticos e outras ações.

Art. 2º Cada mês destacará uma cor e um objetivo de prevenção, e será tomada pela Prefeitura de Patrocínio as seguintes medidas para conscientização:

I – Iluminação do Cristo da Serra do Cruzeiro na cor que represente o respectivo mês.

II – Iluminação da Casa da Cultura (Museu Municipal Professor Hugo Machado da Silveira) na cor que represente o respectivo mês.

III – Caberá ao Poder Executivo determinar se outras medidas são necessárias.

Art. 3º Caso algum mês tenha mais de uma campanha de prevenção e conscientização, fica a critério do chefe do Executivo determinar qual campanha a cidade se iluminará naquele respectivo mês.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para realização desta Lei.

Art. 5º Para o mês de Janeiro o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:

§1º Janeiro Dourado – Porque Sua Vida Vale Ouro.

I – O Janeiro Dourado será representado pela cor dourada.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações para a conscientização da sociedade em geral sobre a importância da realização de atividades físicas para saúde.

§2º Janeiro Branco – Quem Cuida da Mente, cuida da Vida!

I – O Janeiro Branco será representado pela cor branca.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações para a conscientização da sociedade em geral sobre a importância dos cuidados com a saúde emocional.

§3º Janeiro Roxo – Todos contra a Hanseníase.

I – O Janeiro Roxo será representado pela cor roxa.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização e combate a Hanseníase.

Art. 6º Para o mês de Fevereiro o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:

§1º Fevereiro Laranja – Mês de Combate à Leucemia.

I – O Fevereiro Laranja será representado pela cor laranja.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de combate a Leucemia.

§2º Fevereiro Roxo – Se não houver cura, que ao menos haja conforto.

I – O Fevereiro Roxo será representado pela cor roxa.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamento correto da Lúpus, Fibromialgia e Alzheimer.

Art. 7º Para o mês de Março o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:

§1º Março Azul-Marinho – Mês de Conscientização ao Câncer Colorretal.

I – O Março Azul-Marinho será representado pela cor azul-marinho.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de prevenção e conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce e tratamento adequado do Câncer Colorretal.

§2º Março Verde – Cuide da sua visão.

I – O Março Verde será representado pela cor.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado com a saúde visual.

Art. 8º Para o mês de Abril teremos a seguinte campanha:

§1º Abril Azul – Mês de Conscientização sobre o Autismo.

I – O Abril Azul será representado pela cor azul.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização sobre o Autismo.

Art. 9º Para o mês de Maio o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:

§1º Maio Roxo – Mês de conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais.

I O Maio Roxo será representado pela cor roxa e por um laço na cor

ROXA.

II O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais.

§2º Maio Amarelo – No trânsito, o sentido é a vida.

I – O Maio Amarelo será representado pela cor amarela.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver e estimular ações de conscientização da sociedade para a redução de acidentes de trânsito.

Art. 10º Para o mês de Junho teremos a seguinte campanha:

§1º Junho Vermelho – Você é o tipo certo de alguém.

I – O Junho Vermelho será representado pela cor vermelha.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização sobre a importância da doação de sangue, estimulando a sociedade a aderir o hábito de doar sangue.

Art. 11º Para o mês de Julho teremos a seguinte campanha:

§1º - Julho Amarelo – Mês de combate as Hepatites Virais.

I – O Julho Amarelo será representado pela cor amarela.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização sobre as Hepatites Virais.

Art. 12º Para o mês de Agosto teremos a seguinte campanha:

§1º - Agosto Dourado – Mês do Aleitamento Materno.

I – O Agosto Dourado será representado pela cor dourada.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização sobre a importância da amamentação e os cuidados que se deve ter durante esse período.

Art. 13. Para o mês de Setembro o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:

§1º Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio.

I – O Setembro Amarelo será representado pela cor amarela.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de prevenção ao suicídio.

§2º Setembro Vermelho – De Bem com o Seu Coração.

I – O Setembro Vermelho será representado pela cor vermelha.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização e prevenção das doenças cardiovasculares.

§3º Setembro Verde – Mês de Prevenção do Câncer de Intestino.

I – O Setembro Verde será representado pela cor verde.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização e prevenção do câncer de intestino.

Art. 14. Para o mês de Outubro teremos a seguinte campanha:

§1º - Outubro Rosa – Ei mulher, se toca!

I – O Outubro Rosa será representado pela cor rosa.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de conscientização e prevenção do Câncer de Mama.

Art. 15. Para o mês de Novembro teremos a seguinte campanha:

§1º Novembro Azul – Cuidar da Saúde Também é coisa de Homem.

I – O “Novembro Azul – Cuidar da Saúde Também é coisa de Homem” será representado pela cor azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de combate e conscientização ao Câncer de Próstata.

Art. 16. Para o mês de Dezembro o Poder Executivo poderá escolher uma entre as seguintes campanhas:

§1º Dezembro Laranja – Mês de Combate ao Câncer de Pele.

I – O Dezembro Laranja será representado pela cor laranja.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de combate e conscientização ao Câncer de Pele.

§2º Dezembro Vermelho – Prevenir é um ato de amor.

I – O Dezembro Vermelho será representado pela cor vermelha.

II – O objetivo desta campanha é de desenvolver ações de combate e conscientização as Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST).

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de junho de 2021.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autora: Vereadora Eliane Nunes